



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1718 DE 08 DE MAIO DE 1.996-

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL** autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, a **THORK-OIL Comércio de Lubrificantes Ltda.**, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, KM 420.

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá isenção pelo prazo de 03 (três) anos dos tributos abaixo:-

- I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza;*
- II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;*
- III- Taxa de licença para localização;*
- IV- Taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;*
- V- Taxa de licença para execução de obras particulares;*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A empresa se compromete a :

- I- Geração de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e indiretos;*
- II- Recolhimento do ICMS estimado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais;*
- III- Construção de aproximadamente 2.000 (dois mil) metros quadrados.*

Artigo 4º - O prazo para conclusão das obras civis e início das atividades comerciais ficam fixadas em 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta lei.

Artigo 5º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurou a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único- Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º- As isenções previstas nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 7º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 8º- O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de maio de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de maio de 1.996.

NILTON CAETANO DECANINI
DIRETOR DE GABINETE